paradas pela Previdência Social.

ARTIGO 2º :- Para recebimento da pensão de que trata o artigo 1º, deverão as pensionistas apresentarem ao Setor de Recursos Humanos nos meses de janeiro e julho de cada ano, comprovante de estado civil e declaração de residência.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 523, DE 15 DE JANEIRO DE 1.988

"Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito, prestar garantia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado de São Paulo S/A., operação de crédito até o montante de Cz$ 11.156.200,00 (onze milhões, cento e cinquenta e seis mil e duzentos cruzados), corrigíveis monetariamente, correspondente nesta data a 18.688,980467 OTN's, acrescidos dos encargos contratuais, cujo prazo méximo para amortização não poderá ser superior a 3 anos, observaDAS AS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DA FINAME - Agência Especial de Financiamento-, operação essa destinada à aquisição de ambulâncias chassis de caminhões com coletadores/compactadores de lixo.

ARTIGO 2º :- Fica permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto da arrecação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que venha porventura substituí-lo, cabíveis ao Município, suficientes para responder pelo débito e demais encargos contratuais decorrentes do financiamento, bem como autorizar o Banco do Estado de São paulo S/A (BANESPA) a re-

ter , receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos ou estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo-lhe, para tanto, poderes especiais no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

ARTIGO 3º :- O Orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, correrão monetária, juros, comissões e encargos financeiros decorrentes da operação de crédito programada e realizada em consonância com a presente Lei.

PARÁGRAFO 1º :- O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes à operação de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

PARÁGRAFO 2º :- As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com dotações próprias do atual orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º :- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contratos, - aditivos termos e outros instrumentos públicos ou particulares necessários à efetivação da operação de crédito e à outorga de garantias e poderes de que - trata a presente Lei.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 524, de 15 DE JANEIRO DE 1.988

"Dispõe sobre aumento do número de vagas dos cargos/empregos de Operador de Vaca Mecânica e Padeiro".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.paulo, usando de suas atribuições legais e regimen - tais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Os cargos/empregos de operador da Vaca Mecânica e Padeiro, constantes do Anexo II e da Tabela IX do Anexo III da Lei nº 429, de 31/03/1987, ficam aumentados em mais de 1 (uma) vaga cada um.